



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fones: (074) 3637-2320 – 2029

pmgoadm@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016, de 06 de Maio de 2016.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 005/2007, que dispõe sobre a criação dos Empregos Públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Gentio do Ouro/Ba.

A Câmara Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 9º, da Lei Complementar nº 005/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9 – Fica estabelecido o piso salarial nacional da categoria no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), devendo ser corrigido anualmente no mês de janeiro de cada ano.

§1º – Na hipótese de não haver correção salarial da categoria até o dia 31 de janeiro de cada ano, a partir da publicação desta lei, aplica-se automaticamente o reajuste apurado pelo INPC do exercício anterior.

Art. 2º - A Lei Complementar 005/2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Artigo 9-A - Por cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do servidor, até o limite de 40%.

§1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Art. 9-B – Será concedida licença à funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo por antecipação por prescrição médica.

§2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida, a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, sem prejuízo na sua remuneração.

Art. 9-C – Reconhece as atividades inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias como atividade insalubre em grau máximo, motivo pelo qual fica assegurado a esses servidores o pagamento do adicional de insalubridade sobre o seu vencimento básico no percentual de 26%.

Art. 9-D – O servidor fará jus à Gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional por conclusão de curso de atualização, aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação, com certificados



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fones: (074) 3637-2320 – 2029

pmgoadm@yahoo.com.br

emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, que incidirá sobre o seu vencimento básico, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para cursos com duração mínima de 120 horas;
- II - 20% (vinte por cento) para cursos com duração mínima de 150 horas;
- III - 30% (trinta por cento) para cursos com duração mínima de 180 horas;
- IV - 50% (cinquenta por cento) para cursos com duração mínima de 360 horas;

Art. 9-E - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – A gratificação será concedida no mês seguinte após a entrega do respectivo certificado ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do curso.

Art. 9-F – O servidor será dispensado para participar de cursos profissionalizantes, graduação, pós-graduação, mestrado, e/ou dos respectivos estágios, sem prejuízo na remuneração. Na hipótese de impossibilidade dessa dispensa o município mediante acordo com o servidor alterará a sua jornada de trabalho ou lhe facultará a compensação posterior das horas não trabalhadas.

Art. 12-A - Remoção é a movimentação do servidor público municipal, de um para outro local de trabalho, condicionada a existência de vaga.

Art. 12-B – A remoção será processada:

- I - a pedido;
- II - de ofício.

§ 1º - Para efeito de remoção a pedido do servidor, quando existir vaga, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios:

- a) motivo de saúde do servidor, filho, ou cônjuge;
- b) casado, para local onde reside o cônjuge;
- c) maior tempo de serviço prestado ao município;
- d) proximidade da residência ao posto de trabalho pleiteado;
- e) ordem cronológica de entrada de pedido de remoção.

§2º – Por necessidade de serviço devidamente comprovada, o município poderá determinar de ofício a mudança de local de trabalho de qualquer servidor municipal, obedecendo aos seguintes critérios de ordem de escolha:

- a) - Funcionário com contrato de trabalho temporário;
- b) - Servidor com menos tempo de serviço efetivo no local de trabalho;
- c) - Proximidade da residência ao local de serviço necessitado;
- d) - Servidor com mais falta injustificada ao serviço nos últimos três anos;
- e) - O que não tenha filhos menores ou dependentes.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fones: (074) 3637-2320 – 2029

pmgoadm@yahoo.com.br

§3º – A remoção só poderá ser efetivada se obedecer esses critérios, caso permaneça empate os servidores que ficaram empatados serão submetidos a sorteio acompanhado por eles e pelo sindicato.

Art. 12-C- A remoção a pedido ou de ofício será feita mediante justificativa e audiência do interessado.

Art. 12-D- No processo de Remoção de remoção de ofício a audiência deverá ser acompanhada por membro da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos.

Art. 12-E – No caso do servidor ser lotado em local de difícil acesso ou que não tenha transporte público para o respectivo local de trabalho, o município fornecerá carro para transportar esse servidor de sua residência até o seu local de trabalho, bem como para o seu retorno do trabalho, sem qualquer ônus para o servidor.

Parágrafo Único – Poderá o servidor optar pelo recebimento do adicional de 30% sobre sua remuneração para a hipótese de se deslocar até o seu posto de trabalho sem a utilização do transporte referido no *caput* deste artigo.

Art. 12-F – O Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias terá direito de licença-prêmio de 03 (três) meses, em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto em que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa, salvo advertência.

§1º – O período de licença-prêmio é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, não ocorrendo desconto algum nos vencimentos.

§2º – A licença-prêmio, mediante requerimento do servidor, poderá ser convertida em pecúnia no valor correspondente a três meses de sua remuneração.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 06 de Maio de 2016.


IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

